



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria (Presidência) Nº 2689/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 02 de outubro de 2018

Regulamenta a concessão, utilização e guarda do certificado digital destinado aos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as responsabilidades e atribuições dos usuários de certificados digitais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a responsabilidade inerente à utilização e guarda da certificação digital destinada aos magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos no 18.0.000030852-4,

RESOLVE:

Art. 1º O certificado digital é de uso pessoal e intransferível, cabendo ao usuário zelar pela confidencialidade da senha, bem como pela guarda e pela conservação do certificado, sob pena de responsabilidade civil, penal ou administrativa.

Art. 2º Para efeitos do disposto no art. 1º incumbe:

I - ao Tribunal de Justiça, fornecer:

a) certificado digital aos magistrados, secretário-geral, secretários setoriais, superintendentes, servidores indicados pela Presidência, servidores indicados pela Corregedoria Geral da Justiça, servidores indicados pelo respectivo secretário setorial, secretários dos órgãos julgadores, servidores que desempenhem a função de contadoria judicial e a servidores indicados pelos magistrados;

b) novo certificado digital, em caso de roubo ou furto, mediante apresentação do boletim de ocorrência;

II - à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) emitir certificado digital, por intermédio de autoridades certificadoras / registradoras;

b) manter a contratação de empresa e/ou empresas, para fins de fornecimento do *token* e emissão de certificados digitais;

c) autorizar, por meio de documento, a emissão de certificado digital pela autoridade certificadora / registradora;

d) orientar magistrados e servidores a respeito da utilização dos certificados digitais;

e) manter a compatibilidade dos certificados digitais emitidos com os sistemas e equipamentos tecnológicos do Poder Judiciário;

f) auxiliar os magistrados e servidores em eventual processo de revogação do certificado digital;

g) promover, quando necessário e viável, em grandes quantidades, a emissão de certificados digitais nas dependências do Tribunal de Justiça ou nas comarcas;

h) receber o *token*, nos casos de desligamento de magistrados e servidores;

III - à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

- a) comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação acerca de nomeações, afastamentos e desligamentos, por meio de lista atualizada de magistrados e servidores em efetivo exercício no Poder Judiciário;
- b) fornecer os dados pessoais dos magistrados e servidores necessários à emissão de certificados digitais;

IV - aos magistrados e servidores:

- a) comparecer à autoridade certificadora / registradora responsável pela emissão do certificado digital, indicada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com os originais da documentação requerida para validação do ato;
- b) a criação, troca, utilização e proteção da senha do certificado digital;
- c) solicitar, imediatamente, a revogação do certificado digital em caso de perda, roubo, desligamento ou qualquer fato que comprometa a segurança do certificado digital;
- d) devolver o *token* à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pessoalmente, em caso de desligamento do Poder Judiciário do Piauí, assinando o termo de devolução;
- e) velar pela conservação e sigilo do *token* e/ou certificado digital;

Parágrafo único. O magistrado ou servidor arcará com os custos do *token* e/ou do certificado digital, em caso de comprovada má utilização, esquecimento de senha ou perda do dispositivo de armazenamento.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, consultado o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 03/10/2018, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0674004** e o código CRC **C2E147A0**.